



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 602, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

“Dispõe sobre a venda de bebidas durante os festejos carnavalescos”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e:

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos em local aberto;

CONSIDERANDO que é dever de todos, principalmente do Poder Público, zelar pelo bem-estar e segurança da população de modo geral, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica proibida no Município de Trabiju, durante as comemorações dos festejos carnavalescos do ano de 2012, a venda de quaisquer espécies de bebidas em garrafas, litros e garrafões de vidros, latas ou em qualquer outro recipiente similar, pelos bares, lanchonetes e afins, traller, comércio ambulante, supermercados, mercearias e congêneres ou em qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, nos seguintes dias e horários:

I- Dia 17/02/2012, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;

II- Dia 18/02/2012, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;

III- Dia 19/02/2012, das 10:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;

IV- Dia 20/02/2012, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;

V- Dia 21/02/2012, das 10:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

**§ 1º-** A transgressão das normas contidas neste artigo acarretará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

**§ 2º-** O ambulante que transgredir as normas contidas neste Decreto terá a sua licença municipal automaticamente revogada, ficando impedido de exercer a sua atividade neste Município por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 15 de fevereiro de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal